

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 101/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO de acordo com o Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, 2º SARGENTO-PM, **JOSÉ LUIS CLARO DA SILVA**, RG nº 108207812-0, matrícula nº 012032-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.544,48 (Hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 078/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, JONATO GOIS SANTOS**, GIP/10.4762, matrícula nº 011847-8, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.228,96 (Hum mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **084/2009**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I Alínea "a" da Lei nº 3.808/81, **CAPITÃO-PM, JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, RG nº **10.4160-77**, matrícula nº **011957-1**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO-PM**, no valor de R\$ 3.039,17 (Três mil, trinta e nove reais e dezessete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-0023046/03-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 06/10/03, que transferiu para reserva remunerada, nos termos disposto no item I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c os Arts. 51, 52, parágrafo único do Art. 57, 60, 61 e Art. 81, tudo da Lei nº 5.210/01 e Lei nº 5.221/02, Lei Federal nº 1.234/50, tudo de conformidade com o inciso XXXVI do Art. 5º da Constituição Federal do Brasil, **JOSÉ MARIANO DE ARAUJO FILHO**, 3º SARGENTO-PM, GIP-10/2674, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 1º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.012,68 (Hum mil, doze reais e sessenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificado pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 109/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 1º SARGENTO-PM, **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA**, RG nº 10.3625-76, matrícula nº 010504-0, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 1º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.643,53 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 100/09, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO, de acordo com o Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **CAPITÃO-PM, WANAYLSON UCHÔA DE OLIVEIRA**, RG nº 10.12124-95, matrícula nº 089625-0, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO-PM**, no valor de R\$ 3.440,28 (Três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-013959/06-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 29/03/06, que transferiu a pedido para reserva remunerada nos termos disposto de acordo com o item I, dos Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81, **PEDRO FERREIRA ALVES**, **CABO-PM, GIP-10.4590-78**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 913,09 (Novecentos e treze reais e nove centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 1017/09-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-013959/06-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CABO-PM, PEDRO FERREIRA ALVES**, RG nº 10.4590-78, matrícula nº 011754-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.287,99 (Hum mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 081/09-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, ADONILDO PEREIRA NERES**, GIP-10.4530, matrícula nº 011751-0, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.228,96 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-012318/05-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 16/03/05, que transferiu ex-ofício para reserva remunerada, nos termos disposto de acordo com o item III, do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, e Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 17/96, c/c os Arts. 51, 52, 57, 59, 60, 61 e Art. 81, tudo da Lei nº 5.210/01 e § 3º e 4º do Art. 3º da ECFED/88, e Art 254 da CE, Lei Complementar nº 23/99 e pareceres nº PGE-CJ-201/01 e PGE-CJ-167/02, tudo de conformidade com o disposto inciso XXXVI do Art. 5º da Constituição Federal do Brasil, **ALCIMAR OLIVEIRA SOARES**, 2º TENENTE-PM, **QOAPM-GIP-10.2524**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos de 2º TENENTE-PM, no valor de R\$ 1.635,67 (Hum mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificado pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 105/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**